

**FACULDADE DO FUTURO**  
**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NA SAÚDE**  
**DAS EMPRESAS**

**DAVI ARAÚJO CARVALHO**  
**MAURÍCIO SOARES PEREIRA**

**MANHUAÇU**

**2022**

**DAVI ARAÚJO CARVALHO**  
**MAURÍCIO SOARES PEREIRA**

**A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NA SAÚDE  
DAS EMPRESAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a Banca Examinadora do Curso de Graduação em Ciências Contábeis da faculdade do Futuro, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador (a): Prof. Gilmar da Silva Veloso

**MANHUAÇU**

**2022**

# **A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NA SAÚDE DAS EMPRESAS**

**Davi Araújo Carvalho, Maurício Soares Pereira, Gilmar da Silva Veloso.**

- 1) Formando – Bacharelado em Ciências Contábeis, Ensino Médio Completo, Faculdade do Futuro, davicarvalho128@outlook.com
- 2) Formando – Bacharelado em Ciências Contábeis, Ensino Médio Completo, Faculdade do Futuro, mauriciosoares08@hotmail.com
- 3) Professor, Contador, Especialista em Controladoria e Finanças. Mestrando em Tecnologia Emergente na Educação. Faculdade do Futuro, gilmar\_veloso@hotmail.com

## **CONTATOS**

Gilmar da Silva Veloso, Rua Duarte Peixoto, 298, Coqueiro Manhuaçu – MG,

(33) 98401-5130, gilmar\_veloso@hotmail.com

**MANHUAÇU**

**2022**

# A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NA SAÚDE DAS EMPRESAS

## RESUMO

**Objetivo:** Analisar a importância do planejamento tributário realizado pelo contador de uma empresa.

**Método:** Através de pesquisas bibliográficas com abordagem qualitativa, onde se buscou embasamento teórico por meio de consultas em livros, trabalhos acadêmicos, consultorias online e sites especializados em temas contábeis, onde foi explorada a importância do planejamento tributário.

**Resultados:** É de suma importância que o profissional contábil realize um bom planejamento que resulte na melhor tributação a ser adotada por seu cliente. Um mal planejamento impacta diretamente na saúde financeira de uma empresa, o que pode determinar o não cumprimento de um dos grandes princípios da contabilidade, que é o da Continuidade.

**Conclusão:** Deste modo, o planejamento tributário é de extrema importância tanto para o trabalho do profissional contábil, como para as empresas e empresários em questão. Os estudos realizados, apontaram que a maioria dos contadores entendem o tamanho da importância de um planejamento tributário. Entretanto, nem sempre efetuam um estudo aprofundado tanto na área que seu cliente atua, como também nas particularidades do próprio negócio. Para a falta deste planejamento, constatou-se que um dos maiores problemas para a execução, é a capacidade técnica do profissional contábil, já que este é um tema de certa complexidade, o que demanda um bom preparo e tempo.

**Palavras-chave:** Planejamento Tributário; Regime Tributário; Impostos; Contabilidade Inteligente; Saúde Empresarial.

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	7
1.1 Problematização .....	7
1.2 OBJETIVOS .....	7
1.3 JUSTIFICATIVA.....	7
1.4 HIPÓTESE .....	8
2. MÉTODOS.....	8
2.1 Caracterização da pesquisa.....	8
2.2 Amostra .....	8
2.3 Instrumentos de Coleta de dados.....	9
2.4 Análise dos Dados .....	9
3 DESENVOLVIMENTO .....	9
3.1 REGIMES TRIBUTÁRIOS .....	9
3.1.1 Simples Nacional.....	9
3.1.2 Lucro Presumido .....	10
3.1.3 Lucro Real .....	11
4. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS .....	12
4.1 EFD ICMS/IPI.....	13
4.2 EFD - Contribuições.....	13
4.3. ECD – Escrituração Contábil Digital .....	13
4.4 ECF – Escrituração Contábil Fiscal .....	14
4.5 DCTF -Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais.....	14
4.6. DAPI-MG – Declaração de Apuração e Informações do ICMS .....	15
4.7. ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza .....	15
5. NÃO ENTREGA DAS DECLARAÇÕES PODEM TRAZER VÁRIAS CONSEQUÊNCIAS COMO DECORREMOS A SEGUIR: .....	15
5.1. Estaduais.....	15
5.2 Federais .....	15

5.3 Municipais .....	16
6 CONCLUSÃO .....	16
7. REFERÊNCIAS .....	17

## **1. INTRODUÇÃO**

### **1.1 Problematização**

Durante as pesquisas referentes à importância do planejamento tributário na saúde das empresas, nos deparamos com a complexidade do tema. Desde a escolha do Regime Tributário, impostos devidos para cada tipo de atividade de uma empresa, particularidades tributárias para os ramos de indústria e também comércio, até mesmo a escolha de fornecedores, pois o estado brasileiro onde se localizam ou então se forem internacionais, interferem no recolhimento de impostos pelo comprador.

É dever do contador avaliar a atividade econômica da empresa para assim saber qual o melhor regime tributário para ela e partir disso, realizar estudos para encontrar soluções que venham a contribuir para a saúde financeira empresarial. Nessas soluções podemos incluir, estudo aprofundado nas particularidades de tributação de um produto, como por exemplo a redução na base de cálculo do ICMS, incidência monofásica do PIS e COFINS, entre outros.

Cada regime gera uma carga tributária diferente para a empresa, pois definem as alíquotas dos impostos que incidem na prestação de serviços ou comércio de produtos.

### **1.2 OBJETIVOS**

#### **Objetivo Geral:**

Analisar a importância do planejamento tributário na saúde das empresas.

#### **Objetivos Específicos:**

- I- Conhecer o impacto do regime tributário e tributação das atividades de uma empresa.
- II- Entender o cenário tributário das organizações baseado na sua tributação, a fim de realizar um planejamento tributário de excelência.
- III- Demonstrar como o mal estudo tributário pode prejudicar uma empresa.

### **1.3 JUSTIFICATIVA**

O trabalho da área contábil está diretamente conectado ao sucesso financeiro de uma empresa que traz a necessidade de um planejamento e estudos por parte do contador especializado, que esteja empenhado em buscar sempre as melhores soluções para seu cliente. A Contabilidade não se resume só em planejamento tributário, ou mesmo das cargas

tributárias, decorrido do regime tributário da empresa, mas isso é a base de uma boa estruturação, para que uma empresa consiga ter uma boa saúde financeira.

Devido à carência de bons profissionais empenhados nesta função de planejamento tributário e da falta de conscientização dos empresários da importância do tema, a presente pesquisa tem grande relevância, para que se possa ter a maior quantidade possível de material de estudos que contribua para este problema.

É de extrema importância que os profissionais contábeis se aprofundem neste tema que gera muitas vezes dúvidas e questionamentos, por se tratar de algo que tenha bons níveis de complexidade. Tendo em vista que a Legislação Tributária modifica com bastante frequência, há a necessidade de aprofundamento na área e de também um estudo constante para se manter atualizado.

#### 1.4 HIPÓTESE

Com a pesquisa queremos entender e aprender as particularidades de um planejamento tributário, como os contadores desempenham a função e também realizam a conscientização dos empresários para a sua importância. Compreender os riscos de um mal planejamento e como isso está ligado diretamente ao sucesso de uma empresa. Buscando assim, ajudar em forma de artigos e estudos, facilitando esse trabalho no decorrer do seu dia a dia.

## 2. MÉTODOS

### 2.1 Caracterização da pesquisa

- Qualitativa, iremos levantar o quanto o planejamento tributário é importante para a saúde de uma empresa.
- Descritivas já cientes da situação, iremos levantar um novo entendimento sobre o tema.
- Levantamento, pois iremos levantar dados e argumentos para analisar a real situação.

### 2.2 Amostra

- Amostra será coletada dos profissionais contábeis, pessoas que atuam nos escritórios de contabilidade e também nas empresas, que têm contato com a tema abordado.

## **2.3 Instrumentos de Coleta de dados**

- Os dados **serão** coletados através de pesquisas de artigos, livros e reportagens dos profissionais que atuam na área.

## **2.4 Análise dos Dados**

- Utilizaremos o método qualitativo, levantando o quanto é importante um bom planejamento tributário para uma empresa.

# **3 DESENVOLVIMENTO**

## **3.1 REGIMES TRIBUTÁRIOS**

### **3.1.1 Simples Nacional**

O Simples Nacional também conhecido como Supersimples é um regime tributário diferenciado, simplificado que entrou em vigor em 01 de julho de 2007 e foi criado pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006. O sistema tem como principal característica a unificação de oito tributos federais, estaduais e municipais que incidem sobre as micro e pequenas empresas. Dentre os impostos que o Simples Nacional incide são: Imposto de Renda, IPI, CSLL, Cofins, PIS/Pasep, Contribuição Patronal para a Previdência Social, ICMS e ISS.

Para optar pelo Simples Nacional é necessário o empreendedor enquadrar-se na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte, além de cumprir os requisitos previstos na legislação e formalizar a opção pelo Simples Nacional. Considera-se Micro Empresa (ME) o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior R\$ 360.000,00. Enquanto as Empresas de Pequeno Porte (EPP) aufera em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 ou inferior a R\$ 4.800.000,00.

A cobrança do tributo apresenta-se sob forma de declaração única e simplificada que se obtém através de cálculos mediante aplicação da alíquota constante na tabela correspondente sobre a Receita Bruta do período da apuração. Esta alíquota é progressiva e admite abatimentos de impostos recolhidos antecipadamente ou não incidentes.

A guia gerada conhecida como Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) é utilizada para pagar os tributos apurados pelo Simples Nacional cujo vencimento é todo dia 20 do mês seguinte o do faturamento em questão calculado. A Lei Complementar

nº123/06 determina um sistema de recolhimento de acordo com o tipo de atividade da empresa. Para cada atividade existe uma tabela determinando as alíquotas a serem aplicadas, as quais receitas são divididas em comércio, indústria e serviços. Em casos em que a folha salarial da empresa for maior ou igual a 40% do faturamento, pagará alíquota reduzida de 4% a 13,50% de acordo com a receita bruta. Na hipótese em que seja maior ou igual a 30% e menor do que 35% é recolhido 14,50%, se inferior a 30%, está alíquota passa a ser 15%.

Segundo a Receita Federal, as empresas optantes por esse regime devem calcular a relação entre a folha de salários, incluídos encargos nos 12 meses anteriores ao período de apuração e a receita bruta total acumulada. Para obtenção do valor da alíquota, deve-se usar a seguinte forma:

$$(r) = \frac{\text{Folha de Salários incluídos encargos (12 meses)}}{\text{Receita Bruta (12 meses)}}$$

Receita Bruta (12 meses)

Com isso, quanto menor o resultado do (r), maior será a alíquota cobrada, ou seja, quanto menor a folha de pagamento, maior a alíquota a ser aplicada nos seguintes tributos: PIS/PASEP, IRPJ, COFINS e CSLL. O recolhimento mensal será resultante da aplicação da alíquota correspondente sobre a receita bruta mensal auferida.

### **3.1.2 Lucro Presumido**

O Lucro Presumido é uma forma simplificada de apuração do cálculo dos tributos com imposto de renda e da contribuição social, restrita aos contribuintes que não estão obrigados ao regime de apuração com base no lucro real. Este tributo visa facilitar as rotinas burocráticas e administrativas das empresas de menor porte. O Lucro Presumido é uma presunção do lucro no qual o IRPJ e o CSLL são apurados trimestralmente, no qual a alíquota de cada tributo (15% ou 25% de IRPJ e 9% de CSLL) incide sobre receitas com base em percentual de presunção variável (1,6% a 32% do faturamento, dependendo da atividade). Para o cálculo deste regime é utilizado apenas as receitas da empresa, assim o IRPJ e o CSLL são calculados por meio de um resultado estimado encontrado por meio de percentuais definidos pela lei, e que estes cálculos são mais simples em comparação com o cálculo realizado pelo lucro real. Desta forma o Lucro Presumido é uma tributação que faz uma estimativa do valor do lucro líquido da empresa para que possam ser aplicadas as alíquotas do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

O limite da receita bruta para poder optar pelo lucro presumido é de até R\$ 78 milhões da receita bruta total, no ano-calendário anterior. Para a empresa certifica-se que este regime é o mais benéfico, é necessário realizar simulações, pois caso a empresa tenha valores consideráveis de despesas dedutíveis para o IRPJ, se torna viável optar pelo regime de lucro real. Esta modalidade de tributação pode ser vantajosa para empresas com margens de lucratividade superior a presumida. É importante atentar ao fato de que as empresas tributadas pelo lucro presumido não podem aproveitar os créditos do PIS e COFINS no sistema não cumulativo, apesar de pagarem o PIS e COFINS nas alíquotas mais baixas.

A base de cálculo do Lucro Presumido será determinada aplicando-se, sobre a receita bruta de vendas de mercadorias e/ou produtos e/ou de prestação de serviços, apurada em cada trimestre, os percentuais, dependendo da atividade exercida pela organização. A definição da base de cálculo do imposto de renda é configurada por um percentual específico sobre a receita conforme a atividade que o contribuinte exerce (expressa estas alíquotas conforme tabela 2). Pelo regime do Lucro Presumido, a base de cálculo do PIS e COFINS devida pelas pessoas jurídicas de direito privado é o faturamento do mês, que corresponde a receita bruta, sendo que a alíquota a ser utilizada é 0,65% e 3% respectivamente e se caracteriza sendo de regime cumulativo, o que não permite o aproveitamento de créditos referentes às operações anteriores à venda, como por exemplo a compra de mercadorias para revenda ou para uso e consumo da empresa.

Tabela 2 – Percentuais de Presunção do Lucro Presumido

<b>Receitas</b>	<b>Base IR - %</b>	<b>Base da CSL - %</b>
Prestação de Serviços	32%	32%
Administração, Locação ou Cessão de Bens e Direitos de Qualquer Natureza (Inclusive Imóveis)	32%	32%
Transporte de Passageiros	16%	12%
Prestação de Serviços de até R\$ 120mil/ano, menos regulamentadas	16%	32%
Venda ou Revenda de Bens e Produtos	8%	12%
Transporte de Cargas	8%	12%
Serviços Hospitalares	8%	12%
Revenda, para o consumo de combustível derivado de petróleo, Alcool etílico Carburante e Gás Natural	1,6%	12%

Fonte: Pêgas (2006, p. 471)

### 3.1.3 Lucro Real

O Lucro Real é a regra geral para a apuração do Imposto de Renda (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) da pessoa jurídica. Apesar de ser regime geral também é considerado o mais complexo. A apuração do Lucro Real pode ser feita anual ou trimestralmente. No lucro real anual, a empresa pode recolher os tributos mensalmente, calculados com base no faturamento e de acordo com percentuais sobre as atividades, aplicando-se a alíquota do IRPJ e da CSLL, de forma semelhante ao Lucro Presumido. Com isso, a vantagem é a possibilidade de levantar balanços ou balancetes mensais, reduzindo-se ou suspendendo-se o valor do recolhimento, caso o lucro real apurado seja efetivamente menor que a base presumida.

Já o Lucro Real trimestral, o IRPJ e a CSLL são calculados com base no balanço apurado no final de cada trimestre. Nesta categoria, o lucro real do trimestre não se soma ao prejuízo fiscal de trimestres seguintes, ainda que dentro do mesmo ano-calendário. O prejuízo fiscal de um trimestre só poderá deduzir até o limite de 30% do lucro real dos trimestres seguintes. Sendo assim, essa pode ser uma boa opção para empresas com valores de lucros mais constantes. Mas, para as empresas com variação de lucratividade, durante o exercício, a opção pelo Lucro Real anual pode ser mais vantajosa, já que poderão suspender ou reduzir o pagamento do IRPJ e da CSLL quando os balancetes apontarem lucro real menor que o estimado. Outra vantagem é que o prejuízo apurado no próprio ano pode ser compensado integralmente com lucro real do exercício.

“Nessa modalidade a alíquota sobre o lucro apurado é de 15% (quinze por cento). A parcela do Lucro Real que exceder ao valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, está sujeito a incidência de adicional de imposto a alíquota de 10% (dez por cento). Totalizando um percentual de 25%.” (RECEITA, 2015).

Já o PIS e COFINS neste regime, é de natureza não cumulativa. Sendo assim é permitido o aproveitamento de crédito nas operações anteriores, que abatem no imposto devido pela venda. Suas alíquotas são 1,65% e 7,60%, respectivamente.

#### **4. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

Obrigações acessórias nada mais é que instrumentos auxiliares, exigidos pelas autoridades para coletar das diferentes empresas dados referentes às suas operações, e que foram utilizados para apurar impostos, tributos, encargos e contribuições. As obrigações acessórias podem ser consideradas como um dever administrativo, enquanto a principal

podem ser consideradas como dever fiscal. Segundo Andrade et al. (2013), as obrigações acessórias “ são declarações e demonstrativos exigidos pelos órgãos fiscalizadores com a finalidade conferir, analisar e confrontar as informações prestadas pelos contribuintes, sejam elas pessoas físicas ou jurídicas.” Além disso, as obrigações são divididas em tópicos mensal, trimestral, semestral e anual.

#### **4.1 EFD ICMS/IPI**

Escrituração Fiscal Digital – ICMS/IPI, também conhecida como SPED Fiscal, determina que os contribuintes enviem as informações sobre ICMS e IPI. Em outras palavras, ele é a digitalização de todas as informações de interesse do fisco com os seus contribuintes. Desse modo, é possível encurtar o caminho das empresas com o fisco, eliminando a necessidade do envio de documentos em papel. Ou seja, é uma forma de reduzir a burocracia. Para não ter problemas na declaração das informações fiscais mensais, confira a seguir algumas informações essenciais na hora de recolher os dados exigidos.

#### **4.2 EFD - Contribuições**

Escrituração Fiscal Digital - Contribuições é uma escrituração que deve informar a contribuição para o PIS/PASEP, COFINS e Contribuição Previdenciária. Deve ser enviado até o décimo dia útil do segundo mês subsequente ao de referência da escrituração. Esse arquivo é entregue por meio digital e é obrigatório as todas empresas do regime normal independente do ramo que a empresa atua, diferente do SPED Fiscal ele abrange as empresas cuja atividade é prestação de Serviço, no envio do arquivo ao fisco é obrigatório a assinatura digital da empresa ou do representante legal.

#### **4.3. ECD – Escrituração Contábil Digital**

A Escrituração Contábil Digital (ECD) tem por objetivo a substituição da escrituração em papel pela escrituração transmitida via arquivo, ou seja, corresponde à obrigação de transmitir, em versão digital, como por exemplo os livros diários, razão, livro balancetes diários, balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos. A ECD é transmitida anualmente através do SPED Contábil, até o último dia do mês de maio do ano seguinte, tendo seu prazo expirado às 23h59min, fixado para entrega. Essa obrigação precisa ser entregue pelas pessoas jurídicas sejam elas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas ou incorporadoras com o prazo de entrega no mês subsequente ao do exercício de apuração. A não entrega da mesma acarretará em multa equivalente a 0,5% da

Receita Bruta da pessoa jurídica, exercício correspondente ao qual não apresentarem os requisitos necessários ou omitirem informações sobre a mesma, acrescida de 0,2% por dia de atraso, limitada a 1% ao que não cumprirem o prazo estabelecido. As pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios de transmitirem pelo SPED, terão as multas reduzidas à metade quando cumpridas dentro do prazo no procedimento de ofício, ou à 75% se cumprirem dentro do prazo previsto na intimação.” (Art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013).

#### **4.4 ECF – Escrituração Contábil Fiscal**

A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) foi criada para substituir a DIPJ a partir de 2014, com entrega prevista para o último dia útil do mês de julho do ano posterior ao do período da escrituração no ambiente do Sistema Público de Escrituração Digital. A DIPJ era uma declaração onde devia conter os rendimentos dos resultados das operações. São obrigadas ao preenchimento da ECF todas as pessoas jurídicas, inclusive imunes e isentas, sejam elas tributadas pelo lucro real, lucro arbitrado ou lucro presumido. Segundo o DECRETO-LEI Nº 1.598, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1977, as empresas enquadradas no regime Lucro Real estão sujeitas à multa equivalente a 0,25%, por mês ou fração do lucro líquido antes do IRPJ e CSLL, limitando-se a 10%.

#### **4.5 DCTF -Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais**

É uma declaração onde deve conter dados referentes a tributos e contribuições apurados por pessoa jurídica a cada mês. A entrega dessa obrigação deve ocorrer até o décimo quinto dia útil do segundo mês após a competência. Essa obrigação acessória, é uma forma utilizada pela Receita Federal no intuito de obter informações necessárias para o lançamento do crédito tributário e da forma que o contribuinte utilizou para quitá-lo. Não podendo ser declarados as contribuições previdenciárias que são declaradas na GEFIP e na DCTFWEB. No caso de não entrega ou entrega fora do prazo estabelecido pela Receita Federal, a multa será de 2% ao mês sobre o valor total dos impostos e contribuições declaradas pelo empresário. No caso de prestação de informações incorretas ou omissão de dados obrigatórios, a multa será no valor de R\$ 20,00 para cada 10 informações equivocadas ou não enviadas. Lembrando que no caso de empresas inativas, a multa mínima que será aplicada pela Receita Federal será de R\$ 200,00. Já no caso de empresas ativas, o valor mínimo é de R\$ 500,00. Além disso, a multa DCTF pode ser reduzida em algumas situações. No caso da entrega atrasada, mas antes do recebimento da intimação, haverá desconto de 50% no valor a

ser cobrado. Se a entrega ocorrer dentro do prazo dado no momento da intimação, a redução será de 25%.

#### **4.6. DAPI-MG – Declaração de Apuração e Informações do ICMS**

É uma declaração Estadual cujo principal objetivo é Apurar e informar ao Estado, mensalmente, o valor a ser pago ou restituído a título de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS). Ou seja, apurar todo ICMS que incidu sobre as compras e vendas da empresa para assim chegar a um valor devedor a recolher ou credor, o que poderá ser compensado no mês seguinte. A DAPI se aplica as empresas inscritas no cadastro de contribuintes de Minas Gerais, enquadradas no regime de Débito e Crédito. O contribuinte enquadrado no regime de recolhimento Isento ou Imune entregará a DAPI somente quando realizar operações ou prestações sujeitas ao recolhimento do imposto. A não entrega da Declaração no Estado De Minas Gerais poderá ser penalizada com a suspensão da Inscrição Estadual, com isso a empresa não poderá nem efetuar comprar e nem vender.

#### **4.7. ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**

O ISSQN é um tributo que incide sobre a prestação de serviços. Também conhecido como ISS. O ISSQN é um tributo com competência municipal. Empresas optantes pelo Simples Nacional o ISS é pago embutido na Guia do DAS, no caso das empresas do regime normal (Lucro Real e Lucro Presumido) a guia é emitida diretamente no site do município e sua alíquota variável, definida através do código tributário de cada município.

### **5. NÃO ENTREGA DAS DECLARAÇÕES PODEM TRAZER VÁRIAS CONSEQUÊNCIAS COMO DECORREMOS A SEGUIR:**

#### **5.1. Estaduais**

A não entrega dessas declarações traz grandes consequências como, por exemplo, o bloqueio da Inscrição Estadual. Com isso as empresas não conseguiram comprar mercadoria e nem vender, pois não consegui emitir a nota de venda, trazendo assim um prejuízo até o processo de reativação de IE ser concluído.

#### **5.2 Federais**

A não entrega das federais acarretara em uma pendência no ECAC que não permitirá a empresa de emitir a Certidão de Débitos Negativo que é o que prova que a empresa não tem débitos Federais, a mesma é solicitada pelos fornecedores, pelas licitações e sem ela a vida da empresa fica bem complicada. A ausência de declaração por dois meses consecutivos se dá as empresas com o CNPJ Inapto, nesse caso os sócios poderiam ser responsabilizados pelos débitos e não sendo pagos as empresas podem ser intimadas, inscrita no CADIN e penalizada como, por exemplo, a perda do seu CNPJ, com isso a empresa não conseguirá fazer nenhuma movimentação.

### **5.3 Municipais**

A não entrega ou não pagamento das guias devidas ao município, a empresa ficará bloqueada e com isso não conseguirá gozar de quaisquer benefícios oferecido pela prefeitura e nem terá acesso ao Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário, o que é obrigatório para funcionamento da empresa.

## **6 CONCLUSÃO**

O estudo em **questão** buscou identificar a grande importância da realização de um bom planejamento tributário para a saúde financeira de uma empresa, é de extrema necessidade que os contadores executem este trabalho com maestria. Como esta pesquisa **mostrou**, o planejamento tributário é um grande diferencial que impacta diretamente nas finanças de uma empresa e também se torna essencial para lidar com os concorrentes, pois através de um planejamento eficiente, encontra-se formas de economizar, criando assim mercadorias ou serviços com preços mais atrativos aos clientes sem que haja perda de lucratividade.

Obtivemos através de pesquisas, fóruns contábeis digitais e também em conversas informais com contadores, o resultado de que para os profissionais da área não há dúvidas de que o planejamento tributário deve estar presente em uma empresa desde a sua abertura e que os empresários devem ser conscientizados da importância do mesmo, pois na hora de escolher um contador não devem escolher o mais barato, mas sim o que entrega um melhor trabalho com soluções inteligentes para seus clientes.

Assim, concluímos que esta pesquisa foi de extrema importância para entender o quão grande é o impacto de um planejamento tributário para a saúde de uma empresa e

também como é fundamental que o profissional contábil esteja preparado para executar tal trabalho.

## **7. REFERÊNCIAS**

Andrade, Juliana Santos. **Vantagens e Desvantagens do Simples Nacional**. 2010. Projeto de Pesquisa em Ciências Contábeis – Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Rezende, Holzmann Orleanz Silva. **Planejamento tributário: lucro presumido x simples nacional um estudo de caso na microempresa madeireira pantanal**. Disponível <<https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos17/10025146.pdf>> acesso em: 12/11/2022.

Lopes, Caroline, et al. **Planejamento tributário: estudo de caso sobre lucro presumido e lucro real**. Revista Linceu On-line, v.7, n.1, p. 06-27, jan-jun, 2017.

JÚNIOR, Carlos Roberto Fonseca Lima et al. **Impacto das obrigações acessórias na atualização dos profissionais contadores**. Revista Brasileira de Gestão Ambiental, v. 11, n. 2, p. 42-49, 2017. (UFSC-fonte:<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/125981>).

**ECD: MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL**  
Disponível<<https://www.jornalcontabil.com.br/e cd-multa-por-atraso-na-entrega-da-escrituracao-contabil-digital/>>acesso em: 20/11/2022.

**OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS ACESSÓRIAS: REFLEXOS NA ROTINA DO PROFISSIONAL CONTÁBIL EM UM ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS - BA.**Disponível<<http://famampportal.com.br:8082/jspui/bitstream/123456789/398/1/Monografia%20vers%c3%ba0%20final.pdf>> acesso em: 20/11/2022.

**SPED O QUE É A ECF, OBRIGATORIEDADE E PRAZO DE ENTREGA**  
Disponível<<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/1285>>acesso em: 21/11/2022.

**PED ECD – CONSELHO FEDERAL DA CONTABILIDADE**  
Disponível<<http://sped.rfb.gov.br/pastalegislacao/show/492>>acesso em: 21/11/2022.

**OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS JUNTO AO FISCO FEDERAL, PARA EMPRESAS OPTANTES PELO LUCRO REAL E LUCRO PRESUMIDO**  
Disponível<<http://dspace.doctum.edu.br:8080/jspui/bitstream/123456789/2292/1/OBRIGA%C3%87%C3%95ES%20ACESS%C3%93RIAS%20JUNTO%20AO%20FISCO%20FEDERAL%2C%20PARA%20EMPRESAS.pdf>>acesso em: 22/11/2022.

DE CARVALHO TEODORO, Rayane Aryelle; CARVALHO, Maria de Lourdes Monteiro. **OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS JUNTO AO FISCO FEDERAL, PARA EMPRESAS OPTANTES PELO LUCRO REAL E LUCRO PRESUMIDO**. 2019.

KRAUS, Renato. Manual das obrigações acessórias eletrônicas. **Custo das declarações acessórias eletrônicas para o Escritório de Contabilidade “X”**. 2007. 62 f. Monografia (Ciências Contábeis) - Universidade Federal de Santa Catarina.

**CONTABILIDADE RURAL: MENSURAÇÃO DOS CUSTOS NA CRIAÇÃO DE SUÍNOS EM UMA PROPRIEDADE RURAL NO INTERIOR DE RIO FORTUNA/SC**  
Disponível<[https://www.fucap.edu.br/dashboard/livros\\_editora/5e3528233b5aa2fb112b10f468a4e102.pdf#page=297](https://www.fucap.edu.br/dashboard/livros_editora/5e3528233b5aa2fb112b10f468a4e102.pdf#page=297)>acesso em:12/09/2021.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. In: **Sistema Público Digital**. Disponível em<<http://www1.receita.fazenda.gov.br/sobre-o-projeto/beneficios>>acesso em:12/09/2021.

BRASIL. Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007. DUARTE, Roberto Dias, Big Brother **Fiscal III: Como a certificação Digital, SPED e NF-e estão transformando a gestão empresarial**. 3. Ed. São Paulo: Ideas 2009.

**Declarar débitos e créditos tributários federais (DCTF)**Disponível<<https://www.gov.br/pt-br/servicos/declarar-debitos-e-creditos-tributarios-federais>>acesso em: 12/09/2021

**INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2005, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.**  
Disponível<<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=115131>>acesso em: 15/09/2021.

**O QUE É O SIMPLES NACIONAL** Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documentos/Pagina.aspx?id=3>>. Acesso em: 25/09/2021.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DAPISEF – APLICATIVO**  
Disponível<[http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/declaracoes\\_demonstrativos/dapi/Aplicativo](http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/declaracoes_demonstrativos/dapi/Aplicativo)>acesso em: 11/10/2021.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS – REATIVAÇÃO DE INSCRIÇÃO**  
Disponível<<http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/Cadastro/cadastro/reativacao.html>>acesso em:11/10/2021.

LOPES, Caroline et al. **Planejamento tributário: estudo de caso sobre lucro presumido e lucro real**. *Revista Linceu On-Line*, v. 7, n. 1, p. 6-27, 2017.

**LUCRO PRESUMIDO VERSUS SIMPLES NACIONAL PARA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS** Disponível<<http://tcc.bu.ufsc.br/Contabeis291620.pdf>>acesso em: 23/10/2021

**LUCRO REAL OU LUCRO PRESUMIDO: POR QUAL OPTAR?**  
Disponível<[https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-01102008-125811/publico/Carmine\\_Dissert\\_Final.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-01102008-125811/publico/Carmine_Dissert_Final.pdf)>acesso em> 23/10/2021.

Lopes, C., de Souza Filho, L. A., da Silva, R. A., & de Almeida Santos, F. (2017). **Planejamento tributário: estudo de caso sobre lucro presumido e lucro real**. *Revista Linceu On-Line*, 7(1), 6-27.

LOPES, Caroline et al. **Planejamento tributário: estudo de caso sobre lucro presumido e lucro real**. *Revista Linceu On-Line*, v. 7, n. 1, p. 6-27, 2017.

BRASIL. **Receita Federal do Brasil**. In: **Sistema Público Digital**. Disponível em <http://www1.receita.fazenda.gov.br/sobre-o-projeto/historico> acesso em: 25/10/2021

**CNPJ INAPTO: entenda o que é e como reverter essa situação**

Disponível em [https://www.cora.com.br/blog/cnpj-](https://www.cora.com.br/blog/cnpj-inapto/#:~:text=De%20acordo%20com%20a%20Receita,pelo%20ano%2Dcalend%C3%A1rio%20das%20declara%C3%A7%C3%B5es)

[inapto/#:~:text=De%20acordo%20com%20a%20Receita,pelo%20ano%2Dcalend%C3%A1rio%20das%20declara%C3%A7%C3%B5es](https://www.cora.com.br/blog/cnpj-inapto/#:~:text=De%20acordo%20com%20a%20Receita,pelo%20ano%2Dcalend%C3%A1rio%20das%20declara%C3%A7%C3%B5es)>acesso em: 25/10/2021.